

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 07536/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, com sede na SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF, CNPJ nº 03.659.166/0001-02 doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO FORTUNATO BIM**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **TERMO**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica entre o **CNJ** e o **IBAMA** para o intercâmbio de informações e desenvolvimento de atividades voltadas a proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os **PARTÍCIPES**, em comum acordo, poderão pactuar o aprimoramento de temas relativos à defesa do meio ambiente.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações, os compromissos e a concretização das ações conjuntas serão objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente TERMO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES concordam que eventuais desdobramentos deste TERMO, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A prorrogação somente será efetivada na hipótese de haver desdobramentos do projeto de interesse comum de ambos os partícipes.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este TERMO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes,
Termo de Cooperação Técnica – CNJ – IBAMA

observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEXTA – Aplicam-se à execução deste TERMO a Lei n. 8.666, de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente TERMO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente TERMO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente ajuste.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O CNJ providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação Técnica – CNJ – IBAMA

TERMO no Diário Oficial da União, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 20 de outubro 2020.



Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do IBAMA